



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03690/09

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e
Idade, com proventos proporcionais.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 02597/2011

01. Processo: **TC-03690/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **Josefa Anselmo de Sousa.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **143.363-6.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data da Publicação: **DOE 24/02/2007.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Após análise dos documentos encartados aos autos pela Órgão Previdenciário, a Auditoria entendeu regular os atos concessivos à aposentadoria, sendo cabível o competente registro.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria em questão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal